

LEI Nº 2.893, DE 18 DE ABRIL DE 1.989

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES À COOPERATIVA HABITACIONAL FICSP/CIESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERTAL DIRINGER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Feliz autorizado a doar à Cooperativa Habitacional Ficsp/Ciesp, com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.309.266/0001-34, os seguintes imóveis:

a) Um terreno, designado área "C" do loteamento denominado Jardim Excelaior, situado no bairro da Ponta Grande, nesta cidade, Distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: frente para a rua Quatro, medindo 160,00m de frente, por 160,00m nos fundos, confrontando com o lado par da rua Dez; do lado esquerdo a partir da frente mede 14,13m em curva à direita segue em reta na extensão de 32,00m segue em curva à direita na extensão de 7,85m confrontando com o lado ímpar da rua Onze; do lado direito mede 14,13m em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à esquerda na extensão de 7,85m confrontando com a rua Oito, lado par, totalizando assim a área de 8.142,50m², localizando com frente para a rua Quatro, lado ímpar, esquina com a rua Oito na quadra completada pela rua Dez e Onze; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca sob nº 20.075.

b) Um terreno, designado área "D" do loteamento denominado Jardim Excelaior, situado no bairro Ponta Grande, nesta cidade, Distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: frente para a rua Dez, medindo 160,00m de frente por 120,00m, nos fundos confrontando com o lado par da rua

(rua) Cinco, do lado esquerdo a partir da frente mede 7,85m em curva à direita, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à direita na extensão de 14,15m confrontando com o lado ímpar da rua Onze, do lado direito mede 7,85m em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 5,56m, segue em curva à esquerda na extensão de 7,85m, segue em reta na extensão de 40,70m, segue em curva à esquerda na extensão de 7,19m confrontando com o lado par da rua Cito e Cinco, totalizando assim a área de 7.570,15m², localizado com frente para a rua Dez, lado ímpar, esquina com a rua Cito, na quadra completada pela rua Cinco e Onze; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob n° 20.076.

c) Um terreno compreendido por ex parte da rua Cinco, quadra "S" e quadra "R" do loteamento denominado Jardim Excelaior, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Onze, medindo 160,00m de frente por igual medida nos fundos, confrontando com o lado ímpar da rua Doze, do lado esquerdo mede 50,00m confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, do lado direito mede 14,15m, em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à esquerda na extensão de 14,15m, confrontando com o lado par da rua Seis, totalizando assim a área de 8.413,24m², localizado com frente para a rua Onze, lado par, esquina com a rua Seis, na quadra completada pela rua Quatro e Doze; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob n° 19.929.

d) Um terreno, compreendido por ex parte da rua Cinco, quadra "Y" e quadra "X", do loteamento denominado Jardim Excelaior, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Doze medindo 184,00 metros de frente, por igual medida nos fundos, confrontando com o lado ímpar da rua Treze; do lado esquerdo a partir da frente mede 14,15m em curva à direita, segue em reta na extensão de 32,00 metros, segue em curva à direita na extensão de

(de) extensão de 14,15 metros confrontando com o lado ímpar da rua Quatro; do lado direito mede 14,15 metros em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00 metros, segue em curva à esquerda na extensão de 14,15 metros, confrontando com o lado par da rua Seis, totalizando assim a área de 10.030,48m², localizado com frente para a rua Dora, lado par, seguindo com a rua Seis, na quadra completada pelas ruas Quatro e Treze; matriculado sob nº 19.930 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

e) Um terreno, compreendido por ex parte da rua Cinco, quadra nº 1 e

quadra nº 2 do loteamento denominado Jardim Excelsior, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Félia, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Treze medindo 184,00 metros de frente, por igual medida nos fundos confrontando com o lado ímpar da rua Onze; do lado esquerdo a partir da frente mede 14,15 metros em curva à direita, segue em reta na extensão de 32,00 metros, segue em curva à direita na extensão de 14,15 metros, confrontando com o lado ímpar da rua Quatro; do lado direito mede 14,15 metros em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00 metros, segue em curva à esquerda na extensão de 14,15 metros confrontando com o lado par da rua Seis, totalizando assim a área de 10.030,48m², localizado com frente para a rua Treze, lado par, seguindo com a rua Seis, na quadra completada pelas ruas Quatro e Onze; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 19.931.

f) Um terreno, situado na área nº 4 do loteamento denominado Jardim

Excelsior, situado no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Félia, com as seguintes confrontações, dimensões e área: frente para a rua Virgílio de Oliveira Santos, medindo 160,00m, por 160,00m nos fundos, confrontando com o lado ímpar da rua Seis e rua José Martins Telen, do lado esquerdo mede 33,00 metros, confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Félia, do lado direito mede 14,15m em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 35,00m, segue em curva à esquerda na ex

(na ex) na extensão de 14,14m, confrontando com a rua Agui Augusto da Silva, lado par, totalizando assim a área de 8.922,24m², localizada com frente para a rua Virgíline de Oliveira Santos, lado par, esquina com a rua Agui Augusto da Silva, na quadra completada pela rua José Martins Teles, rua Dois e rua João Diana Sobrinho; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.073; mediante as condições e termos estabelecidos nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação autorizada por este artigo poderá ser efetuada a preço simbólico, porém mediante obrigações e encargos a serem assumidos pela doatária.

ARTIGO 2º - A Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP ficará obrigada aos seguintes encargos e condições:

- I - Dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel recebido em doação, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses a contar da data da escritura de doação;
- II - Concluir as obras do referido Conjunto no prazo de 14 (quatorze) meses a contar do início das mesmas;
- III - A alienar as moradias habitacionais obedecendo as condições do Sistema Financeiro de Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As obras de urbanização como: redes de água e esgotos, energia elétrica e iluminação pública, além de escomento para águas pluviais, onde for necessário tecnicamente, serviços de terraplenagem, guias, sarjetas e construção de equipamento social, serão exercidas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Mediante os encargos exigidos por esta lei, o imóvel a que se refere o Artigo 1º poderá ser alienado ao preço simbólico de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos).

ARTIGO 5º - O imóvel objeto desta doação tem destino especificado no Artigo 2º e seus parágrafos e reverterá ao patrimônio

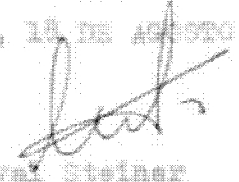
(patrimônio) municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dada aquela indenização, dentro do prazo estipulado, excetuando-se a parte que tiver sido construída, que será entregue aos cooperativados inscritos, nas condições estabelecidas em seus Termos de Compromisso.

ARTIGO 5º - Fica aprovada isenção tributária total para as obras de construção do Conjunto Habitacional de que trata esta lei.

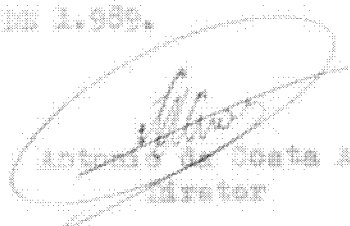
ARTIGO 7º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo as despesas de outorga e respectivo registro cobertas pelos Cofres Públicos.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FÉLIX, 19 DE AGOSTO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE AGOSTO DE 1.989.


Antonio da Costa Araújo
Diretor